

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E
AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS
DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. ÁREA GESTORA.....	2
4. DEFINIÇÕES.....	2
5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	4
6. RESPONSABILIDADES.....	8
7. NORMATIVOS INTERNOS DE PLD/FTP	13
8. SANÇÕES	13
9. REVISÃO.....	14
10. VIGÊNCIA	14
11. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	Erro! Indicador não definido.
12. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO REFERENCIAL.....	Erro! Indicador não definido.
13. CONTROLE DE VERSÃO.....	Erro! Indicador não definido.

1. OBJETIVO

- 1.1. Orientar a atuação da SINGULAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“SINGULAR”) em relação à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP).

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta Política deve ser observada por todos os colaboradores da SINGULAR e demais prepostos a ela vinculados.

3. ÁREA GESTORA

Área de Compliance.

4. DEFINIÇÕES

- **Alta Administração:** órgão decisório máximo da empresa. Na SINGULAR, a Alta Administração é representada pela sua Diretoria.
- **Beneficiário final:** pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Equivalem ao beneficiário final, os prepostos, procuradores ou representantes legais de pessoas naturais.
- **Cadastro:** registro, em meio físico ou eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de clientes com os quais a empresa mantém relacionamento direto, em função da prestação de serviços no seu ramo de atuação.
- **Cliente:** fundo de investimento que mantém relacionamento comercial direto com a SINGULAR.
- **Colaboradores:** diretores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços terceirizados e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na SINGULAR, tenham acesso a informações relevantes sobre a empresa, seus clientes, produtos ou estratégias de investimento.
- **Comissão de Valores Mobiliários (CVM):** autarquia federal criada pela Lei nº 6.385/1976, responsável por regular e fiscalizar o mercado de valores mobiliários.
- **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF):** Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira, que tem como finalidades disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/1998, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

- **Devida diligência:** ou “*Due Diligence*”, em inglês, consiste na coleta e análise do maior número possível de informações sobre determinada pessoa, natural ou jurídica, com o objetivo de minimizar os riscos no estabelecimento ou manutenção de relacionamento negocial.
- **Diretrizes:** orientações, instruções para a condução dos negócios e implementação de controles internos.
- **Financiamento do terrorismo:** oferecimento, investimento ou qualquer modo de contribuição para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, ou organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática de terrorismo (crime tipificado na Lei nº 13.260/2016).
- **Lavagem de dinheiro:** ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (crimes tipificados na Lei nº 9.613/1998).
- **Parceiros:** pessoas que realizam acordos comerciais ou associações com a SINGULAR.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- **Prestador de serviço terceirizado:** pessoa que trabalha na SINGULAR, mediante contrato firmado pela empresa, com pessoa jurídica prestadora de serviços. O prestador de serviço terceirizado não tem vínculo empregatício com a SINGULAR, mas sim com a empresa prestadora de serviços, que é a responsável por sua contratação e remuneração.
- **Princípios:** valores que direcionam e orientam a atuação da empresa.
- **Processo:** conjunto de atividades correlacionadas, desenvolvidas com um determinado objetivo, vinculado à geração de resultados para a empresa.
- **Proliferação de armas de destruição em massa:** desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega.
- **Terrorismo:** prática por um ou mais indivíduos de atos de terrorismo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública (crime tipificado na Lei nº 13.260/2016). São atos de terrorismo: (i) usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares, ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; (ii) sabotar o funcionamento, ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de

petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; (iii) atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

5.1. A SINGULAR:

- 5.1.1. Repudia, previne e combate práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos, em consonância com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas de mercado.
- 5.1.2. Divulga em seu sítio na internet a Política de PLD/FTP adotada pela empresa, tornando-a pública para clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados, demais integrantes do mercado e da sociedade em geral.
- 5.1.3. Adota estrutura para governança e gestão do processo de PLD/FTP, composta por órgãos, áreas e funções, com responsabilidades definidas.
- 5.1.4. Conta com o comprometimento da Alta Administração e com o envolvimento de todo o corpo funcional para o alcance, manutenção da efetividade e melhoria contínua da Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à PLD/FTP.
- 5.1.5. Realiza, anualmente, Avaliação Interna de Risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos.
- 5.1.6. Na realização da Avaliação Interna de Risco, considera os perfis de risco dos clientes; da empresa, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; bem como das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.
- 5.1.7. Documenta os resultados da Avaliação Interna de Risco em Relatório firmado pelo Diretor responsável por PLD/FTP e encaminha para ciência da Diretoria.
- 5.1.8. Adota uma abordagem baseada em risco, subsidiada pela Avaliação Interna de Risco, de forma a garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, bem como a assegurar o cumprimento da legislação e regulamentação vigentes.
- 5.1.9. Em linha com a abordagem baseada em risco, avalia os riscos identificados quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos para a empresa. Para as situações de maior risco, institui controles reforçados e para as situações de menor risco, controles simplificados.
- 5.1.10. Realiza avaliação prévia de eventuais novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, com foco no risco de utilização para a prática da

lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos.

- 5.1.11. Adota procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na identificação, qualificação e classificação.
- 5.1.12. Considera, na identificação, qualificação e classificação, os perfis de risco dos clientes, categorizados na Avaliação Interna de Risco, e adota, para clientes classificados em categorias de maior risco, medidas reforçadas. As informações obtidas e utilizadas para a identificação, qualificação e classificação de clientes são armazenadas em sistema informatizado.
- 5.1.13. Adota, para a identificação dos clientes, procedimentos que permitam verificar e validar as identidades das pessoas naturais e das pessoas jurídicas, observando os critérios definidos na legislação e regulamentação vigentes. Os procedimentos incluem a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação.
- 5.1.14. Realiza, sempre que possível, confrontação das informações prestadas pelo cliente com as informações disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.
- 5.1.15. Adota procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio, observando os critérios previstos na legislação e na regulamentação vigentes.
- 5.1.16. Classifica seus clientes nas categorias de risco definidas na Avaliação Interna de Risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente. A classificação é: (i) realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio; (ii) revista, sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.
- 5.1.17. Verifica a condição do cliente como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, e considera essa qualificação na classificação do cliente nas categorias de risco.
- 5.1.18. Adota, para os clientes qualificados como PEP, para seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores, procedimentos e controles internos compatíveis com tal qualificação.
- 5.1.19. Avalia o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com clientes qualificados como PEP, seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores.
- 5.1.20. Condiciona o início e a manutenção da relação de negócios com clientes qualificados como PEP, seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores, à autorização pela área de Compliance.
- 5.1.21. Realiza, nos procedimentos de qualificação de cliente pessoa jurídica, análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural

caracterizada como seu beneficiário final, observando os critérios definidos na legislação e regulamentação vigentes.

- 5.1.22. Adota os procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação de clientes também para os controladores, diretos e indiretos, representantes e administradores de clientes pessoas jurídicas e para os representantes de clientes pessoas naturais, compatíveis com a função exercida pelo administrador e com a abrangência da representação.
- 5.1.23. Condiciona o início da relação de negócios à conclusão dos procedimentos de identificação e de qualificação do cliente, observando os critérios previstos na legislação e na regulamentação vigentes.
- 5.1.24. Atualiza, periodicamente, os cadastros dos clientes ativos, notadamente as informações para identificação e qualificação, observando o perfil de risco e o intervalo máximo de 5 (cinco) anos.
- 5.1.25. Conserva, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.
- 5.1.26. Adota critérios para contratação de colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- 5.1.27. Monitora a conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- 5.1.28. Realiza, previamente à formalização de parcerias, contratação de fornecedores e de prestadores de serviços terceirizados, procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco, considerando as atividades exercidas, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.
- 5.1.29. Não estabelece parcerias com instituições financeiras constituídas em locais onde não há qualquer presença física e que não sejam integradas a nenhum grupo financeiro regulamentado (instituições conhecidas como “bancos de fachada” ou “*shell banks*”).
- 5.1.30. Aplica, para clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados classificados como de maior risco, critérios de identificação e de devida diligência mais rigorosos.
- 5.1.31. Estimula que seus parceiros, fornecedores e empresas prestadoras de serviço terceirizados adotem critérios para contratação e monitoramento da conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- 5.1.32. Conserva, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo a partir da data de encerramento da relação contratual.

- 5.1.33. Contempla, nos procedimentos de diligências a verificação da existência de nomes de clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), relativas à indisponibilidade de bens, direitos e valores, e em listas de sanções ou restrições emitidas por organismos nacionais e internacionais.
- 5.1.34. Comunica ao COAF, mediante análise fundamentada, situações suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, ciente de que as comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à empresa ou a seus colaboradores.
- 5.1.35. Efetua as análises e as comunicações às autoridades competentes, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros e observando os prazos e os critérios previstos na regulamentação vigente.
- 5.1.36. Analisa a manutenção do relacionamento comercial com clientes incluídos em listas restritivas nacionais ou internacionais e com clientes que tenham sido objeto de comunicação ao COAF por suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- 5.1.37. Mantém programa específico para fortalecimento da cultura organizacional e capacitação contínua de seus colaboradores parceiros e prestadores de serviços terceirizados relevantes contratados, sobre o tema PLD/FTP. O programa, que contempla eventos de treinamento, utilizando linguagem clara e acessível, tem como objetivos: (i) disseminar e fortalecer a cultura organizacional de PLD/FTP; (ii) reforçar o conhecimento e a compreensão sobre as obrigações legais e regulamentares relativas à PLD/FTP; (iii) reforçar a divulgação da Política, das normas e dos procedimentos internos de PLD/FTP; (iv) capacitar os participantes para o cumprimento da Política, das normas e dos procedimentos internos de PLD/FTP, oferecendo conteúdos compatíveis com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso.
- 5.1.38. Utiliza, no programa específico para fortalecimento da cultura organizacional e capacitação sobre o tema PLD/FTP, diversas modalidades de eventos de treinamento, tais como cursos presenciais, cursos à distância (“*e-learning*”), palestras, seminários, teleconferências, áudio-conferências, veiculação de matérias em canais de comunicação interna, dentre outras, escolhidas de acordo com a conveniência e oportunidade, ponderados o público-alvo e o conteúdo.
- 5.1.39. Adota procedimentos para o acompanhamento e controle do processo de PLD/FTP pela Alta Administração, com vistas a assegurar a implementação e a adequação da Política, dos procedimentos e dos controles internos instituídos.
- 5.1.40. Realiza, anualmente, Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP, utilizando indicadores que permitam avaliar a existência, o cumprimento e a adequação das medidas destinadas a mitigar os riscos identificados na Avaliação Interna de Risco, bem como assegurar o

cumprimento da legislação e regulamentação vigentes. Elabora e implementa Plano de Ação para solucionar as deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade.

- 5.1.41. Submete a Política, as normas e os procedimentos de PLD/FTP a avaliação anual pela auditoria interna.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Diretoria:

- a) designar, perante o Banco Central do Brasil (BCB) e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o diretor responsável por PLD/FTP;
- b) aprovar:
 - i. a Política, as normas e os procedimentos para PLD/FTP;
 - ii. o Regimento Interno do Comitê de Ética, Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP);
- c) definir a área responsável pela gestão do processo de PLD/FTP;
- d) prover a estrutura e os recursos necessários para a implementação da Política, das normas e dos procedimentos relacionados a PLD/FTP;
- e) analisar o Relatório relativo à Avaliação Interna de Risco de PLD/FTP;
- f) analisar o Relatório da Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP;
- g) deliberar sobre questões relacionadas a PLD/FTP, que lhe forem apresentadas pelo Diretor responsável por PLD/FTP.

6.2. Diretor responsável por PLD/FTP:

- a) manifestar-se sobre propostas de alterações na Política, nas normas e nos procedimentos para PLD/FTP a serem submetidas à apreciação da Diretoria;
- b) supervisionar a implementação e o cumprimento da Política, das normas e dos procedimentos para PLD/FTP;
- c) subscrever e encaminhar à apreciação do Comitê de Ética, Compliance e PLD/FTP e da Diretoria, o Relatório relativo à Avaliação Interna de Risco de PLD/FTP;
- d) apreciar e encaminhar à apreciação da Diretoria, o Relatório da Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP;;
- e) apreciar, periodicamente, relatório com informações para acompanhamento e controle do processo de PLD/FTP.

6.3. Comitê de Ética, Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP):

- a) manifestar-se sobre propostas de alterações na Política, nas normas e nos procedimentos para PLD/FTP a serem submetidas à apreciação do Diretor responsável por PLD/FTP e à Diretoria;
- b) deliberar sobre a aceitação de clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, nas situações previstas nesta Política;
- c) deliberar sobre comunicar ao COAF situações com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- d) deliberar sobre encerramento de eventual relacionamento com qualquer pessoal natural ou jurídica em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- e) deliberar sobre a manutenção do relacionamento negocial com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, incluídos em listas restritivas nacionais ou internacionais;
- f) deliberar sobre a manutenção do relacionamento negocial com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, que tenham sido objeto de comunicação ao COAF;
- g) apreciar o Relatório relativo à Avaliação Interna de Risco de PLD/FTP;
- h) apreciar o Relatório da Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP;
- i) apreciar, periodicamente, relatório com informações para acompanhamento e controle do processo de PLD/FTP.

6.4. **Área de Compliance:**

- a) gerir o processo de PLD/FTP;
- b) propor e manter atualizados a Política, as normas e os procedimentos para PLD/FTP, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- c) realizar, anualmente, Avaliação Interna de Riscos, documentá-la em Relatório específico e encaminhá-lo ao Diretor responsável por PLD/FTP;
- d) propor e manter atualizado o Regimento Interno do Comitê de Ética, Compliance e PLDFTP;
- e) elaborar e manter atualizado o Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Clientes (KYC); o Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Funcionários (KYE); o Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Parceiros (KYP); e o Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Prestadores de Serviços Terceirizados (KYS);
- f) propor à Instituição mecanismos e procedimentos para:
 - i. monitoramento, seleção, análise e comunicação de situações com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

- ii. viabilizar o cumprimento das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), relativas à indisponibilidade de bens, direitos e valores;
 - iii. verificar a existência de nomes de clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados em listas de sanções ou restrições emitidas por organismos nacionais e internacionais.
- g) realizar a avaliação prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, com foco no risco de utilização para a prática da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos;
- h) monitorar, periodicamente, a base de clientes para verificar alterações na condição de PEP, bem como de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas e, em caso de alterações, comunicar à área de Cadastro;
- i) autorizar o início ou a manutenção da relação de negócios com clientes qualificados como PEP, bem como com representantes, familiares ou estreitos colaboradores dessas pessoas;
- j) verificar a existência de nomes de clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), relativas à indisponibilidade de bens, direitos e valores, e em listas de sanções ou restrições emitidas por organismos nacionais e internacionais;
- k) realizar, em conjunto com a área de Cadastro, previamente à formalização de parcerias, contratação de fornecedores e de prestadores de serviços terceirizados, procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;
- l) tratar os alertas de situações quanto à existência de indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- m) encaminhar à deliberação do Comitê de Ética, Compliance e PLDFTP:
 - i. os alertas categorizados como possíveis indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
 - ii. propostas relativas à manutenção do relacionamento comercial com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, que tenham sido objeto de comunicação ao COAF;
 - iii. ocorrências relativas a bloqueio de valores de clientes em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções;
 - iv. ocorrências relativas à manutenção do relacionamento comercial com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, incluídos em listas restritivas nacionais ou internacionais.

- n) após decisão do Comitê de Ética, Compliance e PLDFTP, comunicar a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções: (i) ao BCB; (ii) à CVM, (iii) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e (iv) ao COAF;
- o) após decisão do Comitê de Ética, Compliance e PLDFTP, efetuar as comunicações ao COAF, relativas a situações consideradas com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- p) promover, em conjunto com a área de Gestão de Talentos, eventos de fortalecimento da cultura organizacional e da capacitação sobre o tema prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- q) monitorar e controlar a participação nos eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre o tema prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- r) coordenar e monitorar a implementação de medidas para sanar as fragilidades relativas ao processo de PLD/FTP apontadas pela auditoria interna, por auditoria independente e por órgãos de fiscalização e controle;
- s) elaborar e encaminhar ao Diretor responsável por PLD/FTP e ao Comitê de Ética, Compliance e PLDFTP, periodicamente, relatório com informações para acompanhamento e controle do processo de PLD/FTP, incluindo, no mínimo: (i) quantidade de alertas selecionados pelo sistema de monitoramento, no período; (ii) quantidade de alertas tratados e encerrados pela inexistência de indícios, no período; (iii) quantidade de alertas tratados e comunicados ao COAF, no período; (iv) quantidade de alertas pendentes de tratamento, no período; (v) eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre PLD/FTP realizados e quantidade de participantes; (vi) estágio de implementação de medidas para sanar as fragilidades apontadas pela auditoria interna, por auditoria independente e por órgãos de fiscalização e controle;
- t) realizar, anualmente, Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP, documentá-la em Relatório específico e encaminhá-lo ao Diretor responsável por PLD/FTP;
- u) elaborar, anualmente, e encaminhar ao Diretor responsável por PLD/FTP, Plano de Ação para solucionar as deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP e Relatório de Acompanhamento da implementação do Plano de Ação.

6.5. Área de Cadastro:

- a) implementar, em conjunto com a área de Compliance, e executar procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, observadas as exigências da legislação e regulamentação vigentes;
- b) realizar, quando dos procedimentos de qualificação de clientes, a verificação da condição do cliente como PEP, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas e, em caso positivo, registrar tal informação no cadastro;
- c) realizar, quando dos procedimentos de qualificação de cliente pessoa jurídica, análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, observando os critérios definidos na legislação e regulamentação vigentes;
- d) verificar, quando da elaboração e da atualização do cadastro de clientes, e mediante consulta aos sistemas utilizados pela SINGULAR, a existência de nomes do titular, de seus representantes, de sócios controladores e de administradores de clientes pessoas jurídicas, em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), relativas à indisponibilidade de bens, direitos e valores, e em listas de sanções ou restrições emitidas por organismos nacionais e internacionais. Em caso de constatação, registrar tal informação no cadastro do cliente e reportar a ocorrência à área de Compliance;
- e) realizar, em conjunto com a área de Compliance, previamente à formalização de parcerias, contratação de fornecedores e de prestadores de serviços terceirizados, procedimentos de identificação e qualificação, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas, ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

6.6. Área de Gestão de Talentos:

- a) adotar critérios para contratação de colaboradores, com foco na PLD/FTP;
- b) adotar critérios para monitoramento da conduta dos colaboradores, com foco na PLD/FTP;
- c) promover, em conjunto com a área de Compliance, eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre o tema PLD/FTP;
- d) instituir mecanismos para registrar, monitorar e controlar a participação em eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre o tema PLD/FTP.

6.7. Área Jurídica:

- a) realizar, previamente à formalização de parcerias, contratação de fornecedores e de prestadores de serviços terceirizados, procedimentos de devida diligência, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;

- b) assegurar que nos contratos firmados com os parceiros e empresas prestadoras de serviços terceirizados constem cláusulas específicas sobre as obrigações relacionadas à PLD/FTP.

6.8. Responsabilidades comuns a todas as áreas:

- a) cumprir a Política, as normas e os procedimentos para PLD/FTP;
- b) avaliar, quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, os riscos de utilização para a prática da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos, e implementar ações de controle para mitigar os riscos identificados;
- c) reportar à área de Compliance quaisquer operações, situações ou propostas de operações com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, que tenham detectado ou tomado conhecimento;
- d) estimular a participação dos colaboradores em eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre os temas PLD/FTP;
- e) implementar, tempestivamente, recomendações emitidas pela auditoria interna, pela auditoria independente, e por órgãos de fiscalização e controle.

6.9. Responsabilidades comuns a todos os Colaboradores e Prestadores de Serviços Terceirizados:

- a) cumprir a Política, as normas e os procedimentos para PLD/FTP;
- b) reportar à área de Compliance quaisquer operações, situações ou propostas de operações com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, que tenham detectado ou tomado conhecimento.

7. NORMATIVOS INTERNOS DE PLD/FTP

Os princípios e as diretrizes contidos nesta Política estão detalhados nos seguintes normativos internos, onde estão prescritos os procedimentos e os controles internos para cumprimento da presente Política:

- Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Funcionários (KYE); e
- Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Parceiros (KYP);

8. SANÇÕES

A inobservância desta Política será avaliada sob o aspecto disciplinar, nos termos do previsto no documento Princípios Éticos, Regras de Conduta e Atuação dos Colaboradores

da SINGULAR e sujeita os infratores a penalidades, sem prejuízo das medidas e sanções legais eventualmente cabíveis.

9. REVISÃO

Esta Política deve ser revisada, no mínimo, anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que mudanças legais, regulamentares ou corporativas demandem alterações.

10. VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da SINGULAR.